

Edição 1

L E I Nº 398  
\*\*\*\*\*

S O M U L A - Altera artigo 70 do Código Tributário Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 70, da Lei nº 182, de 16 de dezembro de 1977 (Código Tributário Municipal), com a redação dada pela Lei nº 224, de 25 de outubro de 1978 e que passa ter a seguinte redação

" Art. 70 - A taxa tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte, ou posto a sua disposição e será calculado a razão de 1% (um por cento), da Unidade de Referência, definida nas Disposições Finais deste Código, por metro linear de testada do imóvel beneficiado pelos serviços, sendo - que se o imóvel tiver mais de uma testada o cálculo será feito pela testada - principal acrescido de 30% (trinta por cento) das demais testadas."

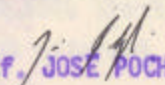
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO" - Campo Mourão, 24 de Novembro de 1983



PEDRO DA VEIGA

Diretor de Administração



Prof. JOSÉ POCHAPEKI  
Prefeito Municipal